DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 4
Editais de Processo Seletivo 4
Termo de Fomento 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PORTARIA nº 8736, de 15 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1622 de 25 de agosto de 1997, o Conselho Municipal do Idoso:

Representantes Governamentais

Titular: Bruna Frederico da Silva Ritz – Secretaria de Assistência Social

Suplente: Vinicius Aio

Titular: Wesley Gabriel Nelzi Pires – Diretoria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Suplente: Renata Negri

Titular: Bruna Cocciolo Montanher – Secretaria de Saúde

Suplente: Gisele Aparecida Buscariolo

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai – Secretaria de Fazenda

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

Representantes Não Governamentais

Titular: Lívia Ferreira Gomes – Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Suplente: Neide Aparecida Feltrin Labriola

Titular: Laysa Cristina P. Lima – Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Suplente: Tatiane Ulian Pinto

Titular: Vera Lúcia Pereira - Clube da Terceira Idade de Pirajuí

Suplente: Francisco Martins Lima

Titular: Maria Helena Quintino - Clube da Terceira Idade de Pirajuí

Suplente: Roseli Leandrin

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Pirajuí, 15 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8737, de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear, nos termos da Lei Municipal n° 2207 de 19 de abril de 2011, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Titular: Carla Aparecida Moreira- **Representante da Secretaria de Assistência Social**

Suplente: Vinicius Aio

Titular: Lilian Cristina Fernandes- **Representante da Secretaria de Educação**

Suplente: Enza Lopes Rossi de Paiva

Titular: Patrícia Cristina Ritz Paulo- **Representante da Secretaria de Saúde**

Suplente: Ana Luisa Duque Teodoro

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai - **Representante da Secretaria de Fazenda**

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular: Denize Rodrigues da Silva – **Representante do Lar Santa Maria na Providência de Deus**

Suplente: Renata Fernanda Cardoso

Titular: Jacqueline Santos Leandro- **Representante da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí**

Suplente: Valeria F. G. D. O. Angelo

Titular: Andrea Luísa de Oliveira Mendonça dos Santos - **Representante da APAE**

Suplente: Ana Claudia Loureiro Ribeiro

Titular: Marisa Siqueira Lopes – **Associação do Cidadão Mirim**

Suplente: Cláudia Cristina Bianchini

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 15 de janeiro de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS

PRFEITA MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8741, de 16 de janeiro de 2025

Nomeia o ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.***

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal n° 2154, de 21 de setembro de 2010, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, constituído dos seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Município de Pirajuí:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Joseli Sales de Carvalho Ritz – Secretaria de Assistência Social

Suplente: Luciana Pastre Gonzales

Titular: Lilian Cristina Fernandes Silva – Secretaria de Educação

Suplente: Enza Lopes Rossi de Paiva

Titular: Giseli Aparecida Buscariolo – Secretaria de Saúde

Suplente: Patrícia Cristina Ritz Paulo

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai – Secretaria de Fazenda

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Ana Camila do Vale Rio – Rep. Usuários da Assistência Social

Suplente: Silvana Aparecida de Morais

Titular: Aparecida de Fátima Lopes de Almeida – Rep. Usuários na Assistência Social

Suplente: Tiago Edson da Silva Costa

Titular: Livia Ferreira Gomes – Rep. Trabalhadores do SUAS

Suplente: Neide Aparecida Feltrin Labriola

Titular: Andrea Luísa de Oliveira Mendonça dos Santos – Rep. Entidades Sociais

Suplente: Mateus de Moraes Coelho

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 16 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, por meio do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao previsto na Lei Complementar nº 28, de 23 de outubro de 2023 com as adequações contidas na Lei Complementar nº 049, de 10 de dezembro de 2024, faz saber que estarão abertas inscrições para o provimento à função de Diretor de Escola.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
Das Disposições Preliminares

O presente Edital tem a finalidade de provimento da função de gratificação de Diretor de Escola, para as Unidades de Educação Básica.

1 – DA FUNÇÃO

1.1. – Está aberta a inscrição para o provimento da função de Diretor de Escola, cuja remuneração, requisitos para a investidura, jornada de trabalho e atribuições estabelecidas para a função a ser provida estão previstas na Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023.

1.2. – Os horários de trabalho serão definidos a critério da Secretaria Municipal de Educação, pela natureza da função, com uma jornada de 40 horas semanais de trabalho.

1.3 – A permanência e duração do provimento da função gratificada será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme prevê o Artigo 1, §16 da Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023.

1.4 – A indicação das unidades escolares nas quais serão providas as funções será feita pela ordem decrescente de classificação dos candidatos, mediante perfil do servidor quanto à etapa de ensino, observado nos critérios de pontuação, sendo feita mediante avaliação da Comissão e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

1.5. As fases deste processo estão previstas no Anexo I deste edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição deverá ser efetuada de 22 de janeiro a 24 de janeiro, das 08h às 11h, e das 14h às 17h, no prédio sede da Prefeitura, no setor de Protocolo, localizado à Rua Fundador João Justino da Silva, nº 366, Pirajuí/SP, onde os candidatos receberão a Ficha de Inscrição a ser preenchida, modelo (Anexo II).

2.2. São pressupostos específicos para a inscrição, constituindo, inclusive, condições para o provimento, os requisitos:
a) o provimento recairá somente a servidor ocupante de cargo efetivo, em pleno exercício e que já tenha ultrapassado o período de estágio probatório, devendo ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério.

2.2.1. Consideram-se profissionais da educação básica, os professores portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

2.3. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar:
a) cópia e original da cédula de identidade;
b) cópia e original do certificado da licenciatura exigido no item 2.2.
c) documento de contagem de tempo de serviços prestados no Quadro do Magistério Municipal expedido por órgão oficial, que comprove no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério, exigidos no item 2.2.
d) cópia e original dos títulos previstos neste edital, caso queiram concorrer neste quesito.
d) requerimento de inscrição fornecido no próprio local, devidamente preenchido.

2.4 Será permitida a inscrição por procuração para fins específicos, mediante entrega do respectivo mandado, acompanhado de cópia do documento Cédula de Identidade do candidato ou acompanhada do documento original, bem como apresentação da Cédula de Identidade original do procurador.

2.4.1 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida junto ao requerimento da referida inscrição.

2.4.2 É dispensado o reconhecimento de firma da Procuração.

2.5 O candidato ou seu procurador será responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento desse documento.

2.6 Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

2.7 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, seleção ou nomeação do candidato, desde que seja verificada falsidade de declarações ou de documentações apresentadas.

2.8 Fica vedado ao candidato, depois de efetuada a inscrição, a juntada de qualquer novo documento.

2.9 Às Pessoas com Deficiências que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, pelo DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, com as alterações previstas no DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, sobre a reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos é assegurado o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

3-DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função gratificada, especificadas na Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023, são compatíveis com a deficiência que possui, e concorrerá sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.2. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, observado o disposto no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, e indicar que deseja concorrer às vagas reservadas aos deficientes.

3.3 O candidato com deficiência também apresentará Atestado Médico que comprove sua deficiência, sendo que:

a) o laudo médico (original e cópia simples ou autenticada), atestará a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com assinatura e o carimbo do CRM do médico;

b) a validade do laudo médico a que se refere a alínea anterior será de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição nas demais situações que não se enquadrarem em deficiência permanente ou de longa duração.

c) a validade exigida na alínea anterior não se aplica aos laudos que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei nº 17.669/2023.

3.4 Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo.

3.5. De forma a dar efetividade ao comando constitucional da reserva de cargos e empregos públicos, aplicar-se-á para a convocação dos candidatos de forma alternada e proporcional iniciando com os candidatos da lista geral, e aplicando-se a regra do percentual de 5% (cinco por cento) prevista em Edital.

3.5.1 As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

3.5.2. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência classificada em lista específica.

3.5.3. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados na Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos por este Edital, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 21ª (trigésima) vaga, 41ª (quinquagésima primeira) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20

(vinte) chamadas, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de chamamento.

3.5.4. Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento acima disposto.

3.6 Não havendo candidatos com Deficiências classificados para as vagas reservadas, ou que elas declinarem, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

3.7 Após o candidato com Deficiência ser provido a função não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

4. DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

4.1 A classificação dos candidatos dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos a correspondente pontuação, com a forma obrigatória de apresentação dos mesmos para a sua comprovação, da seguinte forma:

Título	Valor Unitário	Comprovação
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando estreito vínculo entre o objeto de estudo e o campo de atuação	3,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC
STRICTU SENSU – Título de Mestre, a validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação para a função que pleiteia	2,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
Pós Graduação Lato Sensu na área de Educação, com no mínimo de 360 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	1,00 (Máximo de 3,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e

		reconhecido pelo MEC
Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área de Educação, com no mínimo de 180 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	0,5 (Máximo de 2,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Graduação em outras áreas, mesmo que diversa da área de educação; podendo ser apresentado até o limite de 1 (um) curso	1,00 (limite de um curso)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão, devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Certificado de curso presencial de pequena duração, na área de Educação específica do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo.	0,02 por hora	Original e cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro
Certificado de curso on-line de pequena duração, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo	0,01 por hora	Cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro
Tempo de serviço em função gestora ou na gestão no magistério municipal no município de Pirajuí, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia (limite de 60)	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia
Tempo de serviço na docência de educação básica, no campo de atuação do candidato, até 30 de junho do ano	0,05 pontos por dia	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela

corrente, desde que não concomitante.	Máximo 5,00 pontos (limite de 5 pontos)	Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia

4.2. Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar mediante documentos que tiver:

a) maior idade nos termos do parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei Federal nº. 10.741 (Estatuto do Idoso);
b) maior número de dependentes legais até a data de encerramento das inscrições (até 18 anos).

4.3. As inscrições que não se enquadrarem nas exigências estabelecidas no edital de abertura de inscrição serão indeferidas e publicadas no DOM, juntamente com as deferidas.

4.4 O candidato poderá requerer no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação a que se refere o item 4.3, reconsideração quanto ao indeferimento de sua inscrição, que será apreciada pela Comissão, que publicará nova classificação, em sendo deferida inscrição.

5 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – DOCUMENTAL E ORAL

5.1 À Somatória da Pontuação prevista no item 4, o candidato deverá apresentar proposta de trabalho na forma documental e oral à Comissão de Avaliação.

5.2 A apresentação da proposta de trabalho deverá conter:

a) Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;

b) Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;

c) Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

d) A proposta deve conter Identificação, Justificativa, Objetivos, Ações e Avaliação;

e) Currículo do candidato anexado à proposta contendo formação e experiência profissional.

f) Demonstração de resultados na função gestora e inovação.

5.2.1 O prazo de entrega da proposta de trabalho será até às 17 horas do dia 24 de janeiro de 2025, na Sede da Prefeitura Municipal.

5.3. Fica estabelecida, como critério de seleção, uma apresentação oral individual dos candidatos à Comissão de Avaliação, defendendo sua Proposta de Trabalho, com duração máxima de 30 minutos, a ser realizada nos dias 25 de janeiro a partir das 07 horas às 14 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac.

5.3. A Comissão de Avaliação, após as apresentações dos candidatos e análise das propostas de trabalho, se reunirá e aplicará, em voto aberto, as pontuações a serem incluídas na classificação.

5.4. A classificação dos candidatos à função de Diretor de Escola será pontuada, de 10,00 pontos para plenamente satisfatório ou 6,00 pontos para satisfatório ou 3,00 pontos para pouco satisfatório, mediante a apresentação documental e oral da Proposta de Trabalho, apresentados à Comissão de Avaliação.

6 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação será constituída de membros, nomeados por meio de Decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

7 – DOS RECURSOS

7.1 Do indeferimento de inscrição, ao candidato caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Avaliação, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo na Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

7.2 Do recurso que versar sobre a classificação final, sem efeito suspensivo, deverá ser protocolado no setor de Protocolo na Prefeitura Municipal, no endereço supra citado e dirigido à Comissão de Avaliação, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados.

7.3 Admitir-se-á a interposição de um único recurso por candidato, para cada ato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4 Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação.

7.5 A classificação final será homologada pelo Chefe do Executivo.

7.6 Somente serão apreciados os recursos interpostos pelo candidato, dentro do prazo, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo e endereço para correspondência.

7.6.1 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

7.7 Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do Processo, qualquer candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação dos resultados e este, mediante decisão fundamentada e proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, anulará o PROCESSO, parcial ou totalmente, se for o caso, promovendo a apuração de responsabilidades.

8 – DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO

8.1 Para efeito de provimento à função, fica o candidato convocado e sujeito à aprovação da apresentação dos documentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive para fins de acúmulos de cargo/função.

8.2 Os candidatos que já tenham desempenhado a função de Diretor Escolar durante a vigência do Processo anterior, regulamentado pelo Decreto nº 3387, Edital nº 02/2022,e que neste período apresentaram falhas em sua gestão e foram submetidos a qualquer penalidade pela Comissão de Avaliação para provimento da função de gestor escolar, sem que tenha culminado exoneração da função terão a redução de 5,00 pontos na classificação final, como forma de prevalecer o melhor desempenho de gestão entre os pares.

8.3 Aplicar-se-á aos servidores readaptados, as regras previstas nos artigos 55 e seguintes da Lei nº 1260, de 01 de março de 1988, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições de seleção estabelecidas neste Edital e contidas na Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023, e suas respectivas alterações, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 A inexatidão e/ou a inveracidade das declarações e/ou documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do Processo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sob pena de responsabilidade.

9.3 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo, valendo para esse fim, a publicação oficial.

9.4 A seleção do candidato não implica na obrigatoriedade do provimento à função, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ o direito de aproveitar os candidatos, em número estritamente necessário, para o preenchimento das funções existentes.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, em conformidade com a legislação pertinente.

Pirajuí, 21 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Pirajuí

ANEXO I – FASES DESTE EDITAL

DATA	AÇÃO
Entrega da Ficha de Inscrição e Documentos	22 a 24 de janeiro de 2025
Apresentação Documental da Proposta de Trabalho	Até 24 de janeiro de 2025
Publicação das Inscrições Deferidas ou Indeferidas	24 de janeiro de 2025
Apresentação Oral da Proposta de Trabalho	25 de janeiro de 2025
Publicação da Classificação Provisória	27 de janeiro de 2025
Interposição de recursos	28 a 29 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado dos recursos	30 de janeiro de 2025
Publicação da Classificação Definitiva	31 de janeiro de 2025

Município de Pirajuí

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:_____

R.G. _____**DATA DE NASCIMENTO:** _____/____/_____ **Idade:**_____

Nº DE FILHOS:_____ **CARGO**_____**SEDE DE ORIGEM:**_____

TELEFONE:_____ **E- MAIL** _____

QUADRO DE TEMPO DE SERVIÇO

Título	Pontos	Horas		Total
		Quantidade	Horas	Preenchimento pela Comissão
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando estreito vínculo entre o objeto de estudo e o campo de atuação	3,00			
STRICTU SENSU – Título de Mestre, a validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação para a função que pleiteia	2,00			
Pós Graduação Lato Sensu na área de Educação, com no mínimo de 360 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	1,00 (Máximo de 3,00 pontos)			
Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área de Educação, com no mínimo de 180 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	0,5 (Máximo de 2,00 pontos)			
Graduação em outras áreas, mesmo que diversa da área de educação; podendo ser apresentado até o limite de 1 (um) curso	1,00 (limite de um curso)			
Certificado de curso presencial de pequena duração, na área de Educação específica do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo.	0,02 por hora			

Certificado de curso on-line de pequena duração, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo	0,01 por hora			
Tempo de serviço em função gestora ou na gestão no magistério municipal no município de Pirajuí, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia (limite de 60)			
Tempo de serviço na docência de educação básica, no campo de atuação do candidato, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia Máximo 5,00 pontos (limite de 5 pontos)			

De acordo, _____

(CANDIDATO)

Pirajuí,_____/01/2025.

Protocolo de inscrição nº_____

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ – APAE.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa situada à Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-041, representado pela Chefe do Poder Executivo, Prefeita do Município, Sra. **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 18.813.977 e inscrita no CPF/MF nº. 087.682.218-94, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada por sua Secretária Municipal, Sra. **IVETE PEREIRA,** portadora da cédula de identidade (RG) nº. 18.816.572-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.811.228-14, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024 e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas à formalização de parceria, a ser executada através da celebração de termo de fomento entre o Município de Pirajuí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí (APAE), conforme a finalidade e justificativas descritas neste processo.

I – DO OBJETO: Trata-se de procedimento administrativo que tem por escopo a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento, cujo objeto será a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de promover a autonomia, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, através das atividades desenvolvidas diariamente, atendimentos técnicos, oficinas, bem como desenvolver ações de garantia e defesa de direitos, e garantias

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Educação

fundamentais, dentre os quais: efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, ações visando minimizar as desigualdades sociais, reconhecer o potencial da família, ofertar apoio e orientações, diminuir os níveis de exclusões sociais, tanto da pessoa quanto de seus familiares, utilizando programas e ações socioeducativas, buscando integra-las na sociedade para que possam exercer seus direitos e cumprir seu papel de cidadão. O referido termo de fomento será celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ – APAE,** regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF nº. 47.579.651/0001-41, registrada sob nº. 116 em 18/03/1971 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pirajuí, Certificado de Matrícula CAR da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº. 2985 em 25/04/1974, filiada a Federação Nacional das APAES sob nº. 179/73, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 701, de 24 de junho de 1974, Estadual pela Lei nº. 3.139, de 02 de dezembro de 1981 e Federal pelo Decreto nº. 94.054 de 24 de fevereiro de 1987, Registro no CNAS processo 23.002.005.898/84-6, em 04 de dezembro de 1984, reconhecida como Escola de Educação Especial Processo 3803/85 – DRE/3 – Portaria 19/11/85, publicada no DO de 29/11/85 página 14.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA: O Município de Pirajuí possui, de acordo com o Censo do IBGE/2022, estimativa de população residente de 22.431 (vinte e duas mil, quatrocentos e trinta e uma) pessoas, das quais 39,9% apresentam rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo. E, ainda, em atenção aos dados do Cadastro Único, que é o grande mapa das famílias de baixa renda no Brasil, é possível verificar que o Município detém 3.789 pessoas na Pobreza 1 e 3.679 com renda de até R$ 109,00 (cento e nove reais). Ao lado disso, dados do IBGE apontam as desigualdades sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência em diversos fatores, inclusive na perspectiva de alfabetização e outros aspectos envoltos na educação, o que reclama atuação concreta para o desenvolvimento dos serviços de proteção especial para pessoas com deficiência.

III – DA JUSTIFICATIVA: O Município de Pirajuí, por ser um município de pequeno porte, possui maior dificuldade em desenvolver diversas associações e projetos que visem atender as pessoas com deficiência e garantir-lhes o plexo de direitos básicos estatuídos na Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais dispositivos normativos correlatos, notadamente para lhes assegurar o desenvolvimento, a autonomia e sua inclusão social. É nesse desiderato que a realização de parcerias com entidades sem fins lucrativos, do terceiro setor, por parte da Administração Pública se mostra de extrema importância para o desenvolvimento de programas e políticas públicas destinadas a consecução dos direitos fundamentais sociais de

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Educação

pessoas com deficiência, inclusive daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, medida que atende aos dogmas da Administração Pública Gerencial ao garantir maior eficiência e presteza na atuação administrativa, enfatizando a obtenção de resultados e estimulando a participação das organizações da sociedade civil organizadas na gestão pública. Com efeito, a formalização da parceria através de termo de fomento, com vistas a assegurar o direito constituído por lei às pessoas com deficiência residentes no município, é de indiscutível interesse público. Referida parceria visará promover a autonomia, a inclusão social, a proteção especial, o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários, o desenvolvimento e aprendizado, e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: O financiamento do objeto da parceria acima identificada e justificada ocorrerá por intermédio de recursos da Secretaria Municipal de Educação, sendo o aporte no valor total de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) neste ano calendário em 12 (doze) prestações mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FICHAS DA DESPESA

FICHA: 142

LOCAL: 02.04.02

FUNÇÃO: 12.365.0020.2020.0002

AÇÃO: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

V – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: O chamamento público é despiciendo para a celebração do termo de fomento entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ – APAE,** para consecução do objeto acima descrito, tendo em vista que se insere tanto na hipótese de dispensa prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014, pois se trata de projeto destinado à educação e a ser realizado por entidade previamente credenciada e declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº. 701, de 24 de junho de 1974, quanto de inexigibilidade prevista no art. 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014 porquanto os valores a serem repassados estão previstos textualmente na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024.

VI – CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, verificamos que é, a um só tempo, **DISPENSÁVEL** e **INEXIGÍVEL** o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Pirajuí, através da Secretaria Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ – APAE,** pelo que preconizam os artigos 30, inciso VI, e 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014.

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Educação

Em atendimento ao §2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.
Pirajuí, 21 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

IVETE PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO